



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002866/2023-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0002866/2023-30		URFBio Triângulo/PEPF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Cemig Distribuição S.A		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Decreto de Utilidade Pública – 740/2022		CPF/CNPJ:	

Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Integração SE Monte Alegre de Minas 2: Linhas de Distribuição LD1 Avatinguara - Monte Alegre de Minas 2 e LD Monte Alegre de Minas 1 - Monte Alegre de Minas 2, 138 kV - Empreendimento Linear - Intervenção especial		Área Total (ha): 4,173		
Registro nº: N/A		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo		0,60	Hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,377	Hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		48	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Integração SE Monte Alegre de Minas 2: Linhas de Distribuição LD1 Avatinguara - Monte Alegre de Minas 2 e LD Monte Alegre de Minas 1 - Monte Alegre de Minas 2, 138 kV	4,063	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,60	FESD	Médio	0,60
Cerrado	0,377	FESD	Médio	0,377
Cerrado	3,086	Outros - árvores isoladas		3,086
Total:	4,063		Total:	4,063

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		18,1424		m³
Madeira de floresta nativa		42,5677		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Maricéia Barbosa Silva Pádua - MASP 1.147.124-0				
Data da Vistoria: 12/04/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 12/01/2024 Validade: 12/01/2027		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	710.411	7.919.963
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	710.421	7.920.040
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	710.302	7.919.338
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Executar a recuperação de 0,377 ha de área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies florestais nativas como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019 e plantio de 60 jequitibás (<i>Cariniana legalis</i>) como medida compensatória pela supressão de 3 indivíduos (20:1) nos termos do Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/21. Prazo e local a ser definido nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre IEF e Cemig nº 2100.01.0011016/2021-79.				
12. OBSERVAÇÃO				
Compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de Mata Atlântica aprovada pela 81ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) publicada na				

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, a página 31, do Diário do Executivo, em 08/07/2023 com termo de compromisso de compensação florestal celebrado entre IEF e Cemig.

Comprovado recolhimento junto à conta de reposição florestal de R\$ 1.055,94, valor equivalente a 200 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 1 ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 2º e 1 buriti (*Mauritia flexuosa*) nos termos da Lei 13.635/2000, artigo 2º-A, II

Apresentar PTRF para plantio compensatório de 60 jequitibás (*Cariniana legalis*) pela supressão da espécie protegida e pela intervenção em APP, em área proposta pelo empreendedor condicionada a aprovação pelo órgão ambiental no prazo máximo de 60 dias após a emissão do AIA ou em local indicado pelo IEF em até 90 dias; caso o empreendedor comunique o órgão ambiental dentro do prazo previsto nesta condicionante a impossibilidade de apresentação de áreas para o plantio. - Todas as condicionantes e prazos conforme termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre IEF e Cemig nº 2100.01.0011016/2021-79

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 12/01/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **79576385** e o código CRC **FA5BA76D**.